

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2006

SESCOOP - DF

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que celebram de um lado , o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo SESCOOP/DF - CNPJ N.º 07.158.692/0001-40, e do outro o Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal - SINDAF/DF CNPJ N.º 37.160.686/0001-98, de conformidade com os Artigos 611 a 625, da CLT e Legislação complementar em vigor mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente acordo coletivo de trabalho de 01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de maio de 2006 os salários serão reajustados na ordem de 5% (cinco por cento), incidindo sobre os salários vigente em 30/04/2006, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independentemente da data de admissão.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho DIARIA dos empregados do SESCOOP/DF será de 8 (oito) horas, de Segunda a Sexta-feira. E em casos especiais 06 (seis) horas, de Segunda a Sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA -DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS) - O excesso de horas em um dia poderá, a critério do SESCOOP/DF, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, em um período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas de trabalho prevista, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias, nos termos do art. 59, § 2º da CLT, com a redação dada pela MP n.º 2.076-36 de 26 de abril de 2001.

PARAGRAFO ÚNICO - Não compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE - O SESCOOP/DF fornecerá Vale Transporte aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação em vigor, desde que expressamente requerido.

Obs.: Para a concessão do auxílio Transporte, será descontado dos empregados que recebem salário bruto até o valor equivalente de 20 (vinte) salários mínimos, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do benefício, e para os demais empregados será descontado o valor integral dos vales recebidos, observando sempre o limite legal de 6% (seis por cento) sobre o valor do salário.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO - O Sescop/DF fornecerá vale alimentação, em cartão, aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação em vigor, desde que expressamente requerido no valor de R\$242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) por mês.

Obs.: Para a concessão de vale alimentação/refeição, será descontado dos empregados que recebem salário bruto de até o valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do benefício, e dos demais empregados será descontado o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do benefício .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICENÇA DE GALA - O Sescop/DF concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do evento.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE - O Sescop/DF garantirá a estabilidade provisória prevista em lei a partir do momento em que a empregada faça a respectiva comunicação, por escrito e mediante recibo, juntando, inclusive, atestado médico que comprove seu estado gravídico.

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO ACOMETIDO DE DOENÇA PROFISSIONAL Ao empregado acometido de doença profissional, desde que atestada e acompanhada por médico indicado pelo Sescop/DF, é assegurada garantia do emprego nas mesmas condições que dispões o Art. 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO O 13º salário será pago em duas vezes, uma no mês de dezembro, a outra por ocasião das férias, caso esta seja gozada até o mês de junho; ou em junho, caso estejam as férias marcadas para o segundo semestre, desde que devida e formalmente requisitadas pelo empregado, nos termos da lei n.º 4.090/62 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS - O Sescop/DF colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SINDAF/DF afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, ficando o SINDAF/DF proibido de fixar cartazes em outros locais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO MATERNO - O Sescop/DF facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá por 06 (seis) meses após o parto, a união das duas meias horas de que trata o art. 396 de CLT após o início da jornada, ou uma hora antes do seu encerramento.

Brasília/DF, de dezembro de 2006

PAULO SÉRGIO PEREIRA
Presidente do SINDAF/DF
CPF-102.626.951-20

ROBERTO MARAZI
Presidente do SESCOOP/DF
CPF-075.138.521-20